

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.795, DE 11 DE JULHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Associação de Moradores da localidade Fechadão, situado na zona rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para construção de Estação Elevatória, para o Sistema Adutor do Garrincho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Associação de Moradores da localidade de Fechadão, situado na zona rural, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do ponto PI, ponto inicial, com coordenadas UTM N 743294 e E 8997870, deste, seguindo com azimute magnético de 43º26'06" e distância de 30,00 m, confrontando com a via sem denominação oficial, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM N 743317 e E 8997887; deste, seguindo com azimute magnético de 303º26'06" e distância de 25,00 m, confrontando com terreno da mesma associação, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM N 743300 e E 8997905; deste, seguindo com azimute magnético de 223º26'06" e distância de 30,00 m, confrontando com terreno da mesma associação, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM N 743278 e E 8997885; deste, seguindo com azimute magnético de 133º 26' 06" e distância de 25,00 m, confrontando com a via sem denominação oficial, chega-se ao ponto PI, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 110,00 m (cento e dez metros) e uma área de 750,00 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Estação Elevatória - EE5, Trecho 6, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.796, DE 11 DE JULHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente a Sarailo Pereira da Silva, situado na zona urbana do Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, para construção de Estação Elevatória, para o Sistema Adutor do Garrincho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Sarailo Pereira da Silva, situado na zona urbana, no município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do ponto PI, ponto inicial, com coordenadas UTM N 718985 e E 8997662, deste, seguindo com azimute magnético de 20º58'13" e distância de 25,00 m, confrontando com a rua Manoel Joaquim de Sousa, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM N 718994 e E 8997685; deste, seguindo com azimute magnético de 290º58'13" e distância de 25,00 m, confrontando com a rua José Pereira da Mata, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM N 718971 e E 8997695; deste, seguindo com azimute magnético de 200º58'13" e distância de 25,00 m, confrontando com terreno edificado de proprietário não informado, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM N 718962 e E 8997671; deste, seguindo com azimute magnético de 100º58'13" e distância de 25,00 m, confrontando com a terreno da Clínica Médica pertencente a Raimundo Ribeiro Café, chega-se ao ponto PI, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 100,00 m (cem metros) e uma área de 625,00 m2 (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Estação Elevatória - EE9, Trecho 10.2, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.